

3

СИТУАЦИО РЕЛАНТЕ
01.01.2015

Beneficiarios	Beneficio
...	...

ENDEREÇO ATUAL



791
ESTADO DO PARANÁ
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA

5

PORTARIA N.º 686/72

O REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, no uso de suas atribuições legais e considerando a Seleção de Títulos, realizada conforme o Edital CAE-62/71,

RESOLVE,

ART. 1º - Determinar a contratação, nos termos do Art. 8º da Lei 5.529 de 27 de novembro de 1968 e do art. 33 do Estatuto, de TETSUO HIGASHI, como Auxiliar de Ensino, nível 27, em regime de 24 horas semanais, lotado no Departamento de Patologia Clínica, do Centro de Ciências da Saúde.

ART. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, 9 de março de 1972.

Assêncio Garcia Lopes
Reitor

15617

6

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA

CONTRATO DE TRABALHO DE DOCENTE

Instrumento particular de contrato de trabalho que entre si fazem, de um lado a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, entidade de direito público, com sede em Londrina, neste ato representada pelo Reitor, DR. ASCÊNCIO GARCIA LOPES, brasileiro, casado, médico, ao final assinado, daqui por diante denominada UNIVERSIDADE, e, de outro lado o(a) SNR. TSUTOMU HIGASHI, Brasileiro, solteiro, professor, portador(a) da Carteira Profissional nº 053.633, série 2551, residente e domiciliado(a) em Londrina, Estado de Paraná, ao final assinado(a), daqui por diante denominado(a) DOCENTE, ficou justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O(a) Docente é contratado(a) nas seguintes condições:

- a) Funções: Auxiliar de Ensino
- b) Nível salarial: 27 (vinte e sete)
- c) Regime de trabalho: 24 Horas semanais.
- d) Lotação: Centro de Ciências da Saúde.

Parágrafo Único - O regime de trabalho fixado na cláusula primeira, poderá em qualquer época ser alterado, de acordo com a conveniência das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - O prazo do contrato será de 02 (dois) anos, a iniciar-se em 21/03/72 e terminar em 21/03/74.

§ 1º - No término do contrato, nenhuma indenização será devida ao(a) Docente.

§ 2º - Poderá o contrato ser rescindido em qualquer tempo, antes do prazo fixado, consoante autorização expressa no art. 481 da C.L.T.

CLÁUSULA TERCEIRA - O horário de desempenho das atividades do(a) Docente será o seguinte: _____

_____ ,
vidamente documentada conforme critério da Universidade.

Parágrafo Único - O horário acima poderá sofrer alterações e modificações, conforme as necessidades do Departamento, podendo ser prestado tanto no turno diurno, como no turno noturno.

CLÁUSULA QUARTA - Os salários serão pagos mensalmente ao(à) Docente, até o 10º dia do mês posterior ao vencido, ficando a Universidade autorizada a efetuar os seguintes descontos: de INPS e IR, de adiantamentos salariais, de Contribuição Sindical, de faltas ou ausências ao serviço, sem motivo justificado, de danos causados por dolo ou negligência, imperícia ou imorudência.

CLÁUSULA QUINTA - As férias do(a) Docente serão de 45 (quarenta e cinco) dias anuais, fixados conforme as possibilidades do Departamento, podendo ser fracionadas.

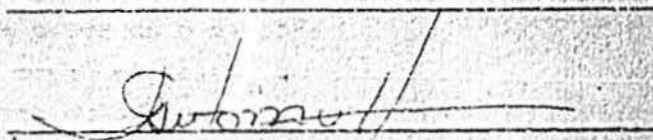
CLÁUSULA SEXTA - O 13º salário será pago de conformidade com a Lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - São normas complementares ao contrato as disposições legais da CLT, de Lei Federal e Estadual, referentes às atividades docentes, o Estatuto da FUEL, os Regimentos, o Regulamento dos Empregados da FUEL e as ordens de determinações emanadas dos superiores hierárquicos ao(à) Docente.

CLÁUSULA OITAVA - As dúvidas surgidas da aplicação do contrato, serão dirimidas no foro da Comarca de Londrina.

E, por estarem assim as partes certas, justas e contratadas, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, para os mesmos efeitos, juntamente com duas testemunhas a tudo presentes.

Londrina, 21 de março de 1972



Sr. Tsutomu Higashi
-aux de ensino-

TESTEMUNHAS:

138

DECLARAÇÃO DE OPÇÃO

Eu, Tautomu Higashi.....

(Nome do empregado por extenso)

portador da Carteira Profissional n.º 053.633-255ª, empregado da empresa

Fundação Universidade Estadual de Londrina.

(Denominação da empresa)

sita

(Endereço)

Estado

declaro para todos os fins, que, nesta data, exerço a opção pelo regime do Regulamento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, aprovado pelo Decreto n.º 59.820, de 20 de dezembro de 1966.

Londrina, 21 de março de 1972.

(Local e Data)

Tautomu Higashi

(Assinatura)

Impressão dactiloscópica
quando se tratar
de analfabeto



TESTEMUNHA:

1.ª

2.ª

.....
(Assistente responsável local, maior, quando couber)

ASSESSORIA JURÍDICA

Comunicação do Prof. Alair Alfredo Berbert,
ao Magnífico Reitor.

(Reunião Extraordinária do Departamento de
Patologia Aplicada).

(Reclamação contra o Professor TSUTOMU HIGASHI).

PARECER

1. - O Professor Alair Alfredo Berbert dirige comunicação ao Magnífico Reitor pedindo providências contra o Professor Tsutomu Higashi, contratado como Auxiliar de Ensino, lotado no Departamento de Patologia Clínica, do Centro de Ciências da Saúde, por atos de descortesia e crítica desrespeitosa a sua pessoa e eficiência funcional.

A comunicação relata que o aludido professor insinuou possíveis erros didáticos no ensino teórico administrado pelo comunicante, no curso de Farmácia e Bioquímica, e também opinou pela "necessidade de um melhoramento científico do Departamento."

E ainda aduz que a crítica imprópria (pelo lugar, momento e termos) referiu-se a possível descontentamento da professora Laura Maria de Vasconcelos, lotada na disciplina de Microbiologia Clínica, com referência ao estilo e orientação do professor reclamante.

A professora Laura Maria de Vasconcelos é inteiramente estranha aos fatos da comunicação, e não teve qualquer participação nos mesmos, pelo menos na peça em exame.

A Ata em anexo (de difícil leitura) dá notícia das ocorrências, sendo o ponto mais grave a passagem em que se diz que "o Prof. Tsutomu Higashi argumentou que o Prof. Alfredo Berbert estava ensinando errado aos alunos". (As assinaturas da Ata são indecifráveis, algumas).

2. - Os fatos relatados podem constituir matéria de repressão disciplinar ou rescisão contratual por justa causa, se devidamente apurados e esclarecidos, em investigação sumária.

Isto não foi feito. Pode ser feito, se nesse sentido houver determinação da autoridade competente.

3. - O professor Tsutomu Higashi foi contratado em 21 de março de 1972, mediante instrumento escrito, nas funções de Auxiliar

Ob Divisão do
Pessoal para efetuar
os cálculos.

Flm. 23/6/75

G.R.

10

de Ensino, para o Centro de Ciências da Saúde, pelo prazo de 2 (dois) anos.

Diz o instrumento que o ajuste poderá ser rescindido em qualquer tempo, antes do prazo fixado, consoante autorização expressa no art. 481 da CLT.

As férias serão de 45 (quarenta e cinco) dias, anuais, podendo ser fracionadas (cláusula 5a.).

4. - Por ocasião do contrato - 21 de março de 1972 - o professor contratado, portador da Carteira Profissional nº 053.638-2554, optou pelo regime do Regulamento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, aprovado pelo Decreto nº 59.820, de 20 de dezembro de 1966.

5. - O contrato escrito terminou em 21 de março de 1974.

Vencido o ajuste, continuou o professor no exercício das funções, por prazo indeterminado, sem qualquer adendo escrito.

Na ficha de Registro de Empregado há indicação de que o empregado gozou férias de 6 (seis) de fevereiro de 1974 a 21 de março do mesmo ano de 1974, relativas ao período de 1972/1973.

6. - Havendo situação de incompatibilidade ou convivência difícil entre professores, refletindo desfavoravelmente na disciplina e eficiência do ensino e no bom relacionamento universitário, a solução é a denúncia do contrato de trabalho, por conveniência da empregadora, com as responsabilidades decorrentes do ato.

A medida não terá caráter de pena nem incompatibilizará o professor para futuras contratações.

Será apenas a solução de momento, para a debelação de uma crise ou eliminação de um mal-estar, suscetível de agravamento.

7. - Sendo empregado sujeito ao regime do Regulamento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, a rescisão sem justa causa (e essa será no caso do professor Tsutomu Higashi) obrigará a empregadora - Fundação Universidade Estadual de Londrina - a promover o depósito complementar de 10% (dez por cento).

Poderá o empregado, nessa hipótese, movimentar livremente sua conta vinculada (a parcela correspondente ao período em que trabalhou na Fundação).

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA

(Reconhecida pelo Decreto Federal N.º 69.324 de 7/9/71)

12
-3-

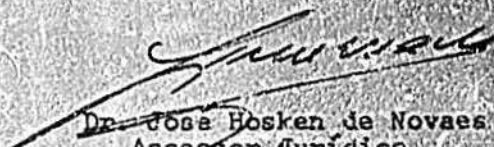
8. - Pelas anotações do Registro de Empregado (salvo atualização de dados), tem o empregado direito a dois períodos de férias (1973-1974, e 1974-1975), na forma convencionada de quarenta e cinco (45) dias.

Evidente é que a demissão tem de ser precedida de aviso-prévio, com o prazo de 30 (trinta) dias (art. 847, II, da CLT).

9. - O processo deve ser remetido ao Departamento de Pessoal para informação sobre a situação de férias do professor Tsutomu Higashi, e, em seguida, à Reitoria, para solução.

Londrina, 18 de junho de 1975.


Dr. Luiz Aranda
Sub-Assessor Jurídico


Dr. José Hosken de Novaes
Assessor Jurídico

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA

(Reconhecida em Decreto Federal N.º 28.324 de 7/10/71)

CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE

OF.CCS.DPA. 037/75

Londrina, 30 de maio de 1975

EXMO. SR.

PROF. OSCAR ALVES

MAGNÍFICO REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA

N E S T A

Magnífico Reitor:

Vimos submeter a apreciação de V. Magnificência o OF.CCS.DPA 036/75 encaminhado a Direção do Centro de Ciências da Saúde.

Segue anexo cópia do Regimento Interno em vigor no Departamento de Patologia Aplicada.

Com admiração e apreço.

Atenciosamente,

Mauro Celio de Almeida Marzochi
Dr. Mauro Célio de Almeida Marzochi
Chefe do Departamento de Patologia Aplicada.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
(Reconhecida pelo Decreto Federal n.º 69.324 de 7/10/71)
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE

Londrina, 29 de maio de 1975

Ilmo Sr
Magnífico Reitor da
Universidade Estadual de Londrina
Nesta

Prezado senhor

Conforme reunião extraordinária do Departamento de Patologia Aplicada no dia 27 de maio de 1975, houve transtornos e incidentes lamentáveis / com séria acusação do docente Tsutomu Higashi, atentando moralmente minha pessoa, insinuando possíveis erros didáticos no curso teórico administrado por nós aos / alunos do curso de Farmácia e Bioquímica, achando conforme o seu entender (não / especializado no assunto) a necessidade de um melhoramento científico do Departamento, pois este necessita melhorar as qualidades (transcrito em ata oficial).

Apontou nominalmente a professora Laura Maria de Vasconcelos, lotada na disciplina de Microbiologia Clínica, de declarar oficialmente em uma das reuniões do Departamento, estar insatisfeita com atitudes e procedimentos tirânicos de minha pessoa, não propiciando que a mesma desempenhasse as funções didáticas, induzida a seguir exclusivamente normas traçadas e programadas por mim. Tal / acusação é totalmente carente de verdade, pois a própria docente e membros do Departamento, bem como o seu chefe negam que nas reuniões do Departamento a professora argumentou tal fato.

Lembro ainda que numa outra reunião oficial realizada no Hospital Universitário, o então professor Dr. Paulo Moreno Bergoc, levantou a hipótese do professor Tsutomu estar fazendo média com determinados alunos, que na época efetuavam trabalhos relativos à Bioquímica, comandados pelo professor Tsutomu, após o período de rodízio estipulado para a disciplina de Bioquímica Clínica, ultrapassando e prejudicando as aulas de Imunologia Clínica, administrada pelo professor Dr. Paulo Moreno Bergoc, no qual foi prontamente repellido pelo professor / Tsutomu com a seguinte frase: Como irei fazer média com alunos que serão meus futuros concorrentes? (Infelizmente não foi lavrado em ata oficial as declarações, mas tendo como testemunhas os presentes.

Outra atitude também condenável desferida pelo aludido professor, foi atacar e tentar lesionar a integridade moral de uma colega de disciplina, chamando-o de " analfabeto " à alguns alunos de Farmácia e Bioquímica que / estão estagiando no setor de Bioquímica Clínica.

Solicito de V.S., que tome as devidas providências, para / que tais fatos sejam realmente apurados. Se erramos inconscientemente é porque / não somos e nem pretendemos ser sumidades por excelência em assuntos diversificados, porque falta-nos a experiência, a maturidade catedrática adquirida com a / vivência e os problemas, pois somos todos falíveis.

Não entendemos e nem podemos admitir que oficialmente um docente acuse outro docente de área de estudos afins, entre as próprias especialidades inerentes de cada um, esquecendo-se que a experiência de um não termina / quando a de outro inicia-se.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
(Reconhecida pelo Decreto Federal n.º 68.224 de 7/10/71)
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE

15

Um erro não justifica outro erro. Ser professor universitário é ter espírito universitário, porque se não o possuírmos, não seremos dignos de pertencer à sua integridade.

Perdoe-me pelas expressões e formas na qual dirijo-me a V.S., / pois resta-me a dignidade, apesar de estar profundamente chocado, sem mais agra-
deço.


Alair Alfredo Berbert

15

16

Para estudo da questão a que se reporta este expediente, solicitamos a junta do contrato de trabalho do docente Tsutomu Higashi.

A fim de atendermos à determinação verbal do M. Reitor, pedimos a junta, também, do contrato da Profa. Dora M. Grimaldi Guerra.

Londrina, 07.06.75.

[Handwritten signature]

Atendendo à requisição supra, encaminhamos à Assessoria Jurídica as pastas contendo os assentamentos pessoais de ambos os docentes acima referidos.

Londrina, 09.06.75.

[Handwritten signature]
COG

de acordo de sair novamente a estudar e fazer a prova

John Alfred Burt

Alice Mayhew Dickinson

Doro Maria Oxmilde Grevin

Johns Mentink's Paper

Obispo Rian Berba

João Lourenço de Oliveira

Donna Maria de Vasconcelos

Maura Italia de Abou de Margochi

Francisco de Barros Botelho.

Sinus clausus de Blomberg, Nerves

Indische Akten.

Fontaine - Hegnathin

Lincoln Electric Corporation

46 de savane riveaux extraordinaires de Département de Patologie Apl.

Coordenador do Centro de Ciências da Saúde da Universidade Estadual de Goiás

may also visit a site during the week of release of milk measurement & activity & log

certificam a presença dos seguintes docentes: Alain Alberto Baret, Alcega

The following are the names of the persons who have been named in the above report as having been present at the meeting held at the residence of Mr. J. H. Smith, on the 10th inst.

Barro, Barra Muis de Vaccenias, Malacotheca de Abasco, Tuxtepec, Méx.

nao de Bary, de Bary, de Bary, e o representante da Bary.

Exatidão. Ape a linha do cto. da curvatura anterior e posterior pelo do mto.

com a data, a 21 de Novembro de 1904, em Nova York, Estado de Nova York.

Eu, de manhã, a ordem do dia que se deu: de manhã, como a manhã.

La prima condizione necessaria è che il sistema di equazioni sia lineare e omogeneo. Se il sistema non è omogeneo, la soluzione è data dalla somma di una soluzione particolare e della soluzione generale del sistema omogeneo associato.

1. *Chrysomelidae* (Colorado potato beetle) - 1000

For the furtherance of the cause of the Printing of the Bible in the

[illegible]

Unidade de Trabalho de Gestão do Trabalho e da Saúde do Trabalhador

[Faint handwritten notes at the bottom of the page]

1901. 1902. 1903. 1904. 1905. 1906. 1907. 1908. 1909. 1910. 1911. 1912. 1913. 1914. 1915. 1916. 1917. 1918. 1919. 1920. 1921. 1922. 1923. 1924. 1925. 1926. 1927. 1928. 1929. 1930. 1931. 1932. 1933. 1934. 1935. 1936. 1937. 1938. 1939. 1940. 1941. 1942. 1943. 1944. 1945. 1946. 1947. 1948. 1949. 1950. 1951. 1952. 1953. 1954. 1955. 1956. 1957. 1958. 1959. 1960. 1961. 1962. 1963. 1964. 1965. 1966. 1967. 1968. 1969. 1970. 1971. 1972. 1973. 1974. 1975. 1976. 1977. 1978. 1979. 1980. 1981. 1982. 1983. 1984. 1985. 1986. 1987. 1988. 1989. 1990. 1991. 1992. 1993. 1994. 1995. 1996. 1997. 1998. 1999. 2000. 2001. 2002. 2003. 2004. 2005. 2006. 2007. 2008. 2009. 2010. 2011. 2012. 2013. 2014. 2015. 2016. 2017. 2018. 2019. 2020. 2021. 2022. 2023. 2024. 2025. 2026. 2027. 2028. 2029. 2030. 2031. 2032. 2033. 2034. 2035. 2036. 2037. 2038. 2039. 2040. 2041. 2042. 2043. 2044. 2045. 2046. 2047. 2048. 2049. 2050. 2051. 2052. 2053. 2054. 2055. 2056. 2057. 2058. 2059. 2060. 2061. 2062. 2063. 2064. 2065. 2066. 2067. 2068. 2069. 2070. 2071. 2072. 2073. 2074. 2075. 2076. 2077. 2078. 2079. 2080. 2081. 2082. 2083. 2084. 2085. 2086. 2087. 2088. 2089. 2090. 2091. 2092. 2093. 2094. 2095. 2096. 2097. 2098. 2099. 2100. 2101. 2102. 2103. 2104. 2105. 2106. 2107. 2108. 2109. 2110. 2111. 2112. 2113. 2114. 2115. 2116. 2117. 2118. 2119. 2120. 2121. 2122. 2123. 2124. 2125. 2126. 2127. 2128. 2129. 2130. 2131. 2132. 2133. 2134. 2135. 2136. 2137. 2138. 2139. 2140. 2141. 2142. 2143. 2144. 2145. 2146. 2147. 2148. 2149. 2150. 2151. 2152. 2153. 2154. 2155. 2156. 2157. 2158. 2159. 2160. 2161. 2162. 2163. 2164. 2165. 2166. 2167. 2168. 2169. 2170. 2171. 2172. 2173. 2174. 2175. 2176. 2177. 2178. 2179. 2180. 2181. 2182. 2183. 2184. 2185. 2186. 2187. 2188. 2189. 2190. 2191. 2192. 2193. 2194. 2195. 2196. 2197. 2198. 2199. 2200. 2201. 2202. 2203. 2204. 2205. 2206. 2207. 2208. 2209. 2210. 2211. 2212. 2213. 2214. 2215. 2216. 2217. 2218. 2219. 2220. 2221. 2222. 2223. 2224. 2225. 2226. 2227. 2228. 2229. 2230. 2231. 2232. 2233. 2234. 2235. 2236. 2237. 2238. 2239. 2240. 2241. 2242. 2243. 2244. 2245. 2246. 2247. 2248. 2249. 2250. 2251. 2252. 2253. 2254. 2255. 2256. 2257. 2258. 2259. 2260. 2261. 2262. 2263. 2264. 2265. 2266. 2267. 2268. 2269. 2270. 2271. 2272. 2273. 2274. 2275. 2276. 2277. 2278. 2279. 2280. 2281. 2282. 2283. 2284. 2285. 2286. 2287. 2288. 2289. 2290. 2291. 2292. 2293. 2294. 2295. 2296. 2297. 2298. 2299. 2300. 2301. 2302. 2303. 2304. 2305. 2306. 2307. 2308. 2309. 2310. 2311. 2312. 2313. 2314. 2315. 2316. 2317. 2318. 2319. 2320. 2321. 2322. 2323. 2324. 2325. 2326. 2327. 2328. 2329. 2330. 2331. 2332. 2333. 2334. 2335. 2336. 2337. 2338. 2339. 2340. 2341. 2342. 2343. 2344. 2345. 2346. 2347. 2348. 2349. 2350. 2351. 2352. 2353. 2354. 2355. 2356. 2357. 2358. 2359. 2360. 2361. 2362. 2363. 2364. 2365. 2366. 2367. 2368. 2369. 2370. 2371. 2372. 2373. 2374. 2375. 2376. 2377. 2378. 2379. 2380. 2381. 2382. 2383. 2384. 2385. 2386. 2387. 2388. 2389. 2390. 2391. 2392. 2393. 2394. 2395. 2396. 2397. 2398. 2399. 2400. 2401. 2402. 2403. 2404. 2405. 2406. 2407. 2408. 2409. 2410. 2411. 2412. 2413. 2414. 2415. 2416. 2417. 2418. 2419. 2420. 2421. 2422. 2423. 2424. 2425. 2426. 2427. 2428. 2429. 2430. 2431. 2432. 2433. 2434. 2435. 2436. 2437. 2438. 2439. 2440. 2441. 2442. 2443. 2444. 2445. 2446. 2447. 2448. 2449. 2450. 2451. 2452. 2453. 2454. 2455. 2456. 2457. 2458. 2459. 2460. 2461. 2462. 2463. 2464. 2465. 2466. 2467. 2468. 2469. 2470. 2471. 2472. 2473. 2474. 2475. 2476. 2477. 2478. 2479. 2480. 2481. 2482. 2483. 2484. 2485. 2486. 2487. 2488. 2489. 2490. 2491. 2492. 2493. 2494. 2495. 2496. 2497. 2498. 2499. 2500. 2501. 2502. 2503. 2504. 2505. 2506. 2507. 2508. 2509. 2510. 2511. 2512. 2513. 2514. 2515. 2516. 2517. 2518. 2519. 2520. 2521. 2522. 2523. 2524. 2525. 2526. 2527. 2528. 2529. 2530. 2531. 2532. 2533. 2534. 2535. 2536. 2537. 2538. 2539. 2540. 2541. 2542. 2543. 2544. 2545. 2546. 2547. 2548. 2549. 2550. 2551. 2552. 2553. 2554. 2555. 2556. 2557. 2558. 2559. 2560. 2561. 2562. 2563. 2564. 2565. 2566. 2567. 2568. 2569. 2570. 2571. 2572. 2573. 2574. 2575. 2576. 2577. 2578. 2579. 2580. 2581. 2582. 25

$\frac{d}{dt} \left(\frac{1}{\rho} \right) = - \frac{1}{\rho^2} \frac{d\rho}{dt}$

The following are the names of the persons who have been appointed as members of the committee.

1. What is the main purpose of the document?

FOTOCOPIA

77
28

Departamento de Patologia Aplicada, de 1 de maio de abril de 1975, no mesmo ano em
anterior, a abertura de concurso público para esta área; Nesta ocasião
quatro dos docentes da disciplina de Hematologia, através, deste Depar-
tamento, solicitou a abertura de sua vaga de trabalho de 24 horas, 44
horas semanais, para até o presente momento receber qualquer notificação
diversa ou retribuição; A Portaria 5796/75 de 29/04/75 do Magnífico Reitor
universitário, nos termos do Art. 15 do Regulamento de pessoal, que praz
de 6 dias no curso do curso de Hematologia, a partir de 09/
07/75; O docente acima considerado, no mês de março, após retorno de
uma licença regular, formulou um pedido de demissão, cujo conteúdo pelo
Departamento foi encaminhado à Comissão de nome docente, a quem compete
que disciplina de Hematologia; Nenhum pedido de licença foi transmitido
pelo Departamento, portanto não houve nenhuma concordância de Depar-
tamento neste sentido, assim vez que, a concessão de licença implica em ab-
sença de funções, que a mesma passa ter, para o ensino, os serviços e a
recesso e facultada a contratação de outro docente, em respeito à Portaria
de 15 do Regulamento de Pessoal; As atividades de ensino técnico da disci-
plina de Hematologia concentram-se parcialmente paralisadas para a área
de ensino, totalmente paralisadas para o curso de Farmácia e Bioquímica, de-
vido ao fato de, não ter havido participação da comissão de docentes em
nenhuma das atividades de ensino e serviço, até a data da redação do
presente documento, comunicação verbal feita pelo Diretor do Hospital Municipal
em nome dos docentes do Departamento de Patologia Aplicada e em nome
do Diretor da área; A comissão docente acabou contribuindo com a redução de
qualidade do trabalho docente e quanto ao ensino técnico e ao ensino
de Hematologia do Departamento de Patologia Aplicada. Tal situação foi comunicada
pelo Departamento de Patologia Aplicada, por meio de uma carta, datada de 1975
e transmitida pelo da Universidade Estadual de Marília, ao Departamento
de Hematologia, assim vez que, a abertura de vagas e a abertura de
para o ensino e o serviço é no Art. 15 do Regulamento Geral da UEM (p. 26) e
no Art. 15 do Regulamento de Pessoal da UEM, assim vez que, a abertura de
para o ensino e o serviço é no Art. 15 do Regulamento de Pessoal da UEM.

Tendo o Departamento de Patologia Aplicada, aprovado o aditamento pelo
 o Departamento de Centro de Ciências da Saúde; a supervisão do ensino
 interdisciplinar, assim como de laboratório de Anatomia Patológica, considerando
 as áreas de atuação de titulares afins para ensino, pesquisa e prestação de ser-
 viços, deve ser indicadas pelos docentes do Departamento de Patologia Aplicada, de
 seu livre arbítrio, uma reunião do Departamento, conforme a alínea c) do Art.
 1º do Regulamento Interno do Departamento de Patologia Aplicada; e ainda, de
 a Direção do Hospital Universitário solicitando do Diretor de Centro de Ciências
 da Saúde referências e indicações, junto pelo próprio Diretor do Hospital
 Universitário, de determinação docente para a criação dos títulos de docentes
 no âmbito e suas respectivas disciplinas, a serem indicadas pelos membros do Depa-
 rtamento, assim como, conforme a alínea d) do Art. 5º do Regulamento Interno do
 Departamento de Patologia Aplicada, cada título deve ter um responsável e uma
 iniciativa e uma coordenação de ensino, eletos entre os membros que participam
 do título e referências em assuntos gerais do Departamento; e principal atribuição
 do Departamento é coordenar o trabalho do pessoal docente vinculado ao ensino,
 pesquisa, de extensão, de ensino e de prestação de serviços, dentro do Art. 1º
 do Regulamento Geral da U.E.U. e cada programa ou projeto de ensino de titu-
 lar de docentes nomeado especificamente de estruturas departamentais, interdepar-
 tamentais ou de órgãos suplementares, tendo uma docente responsável de ensino e
 de extensão, anteriormente (Parágrafo Único de Título II do Regulamento Geral da
 U.E.U.), resolve (1) Não voltar especificamente nenhuma das determinações que conflitam
 com o Regulamento Geral da U.E.U. e com o Regulamento Interno do Departamento de
 Patologia Aplicada, de acordo com a legislação geral sobre sua estrutura, fun-
 ções e organização na Universidade, bem como de sua estrutura de ensino e de
 pesquisa da Universidade Estadual de Goiás, afins de que o Departamento possa
 cumprir as suas atribuições necessárias (2) Indagamento das diferenças e suas res-
 pectivas disciplinas da disciplina de Patologia e suas respectivas disciplinas de
 ensino dos cursos de graduação e pós-graduação, bem como de extensão, e em re-
 lação às atividades, para a implementação de atividades de ensino, pesquisa e
 prestação de serviços de acordo com o plano de trabalho (3) Determinar o plano geral de Depar-
 tamento e suas respectivas disciplinas de acordo com o plano de trabalho de
 ensino, pesquisa e prestação de serviços de Patologia Aplicada, de acordo com o plano de

25

mai Kuzash
mai Yohutan representate discente Rhinoli Glab

FOTOCOPIA

FOTOCOPIA

26

Prof. TSUTOMU HIGASHI

Deptº. de Patologia Aplicada - C.C.S.

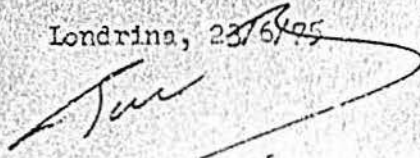
Ref.: despedimento, pela empresa, sem justa causa.

Data: 15 - 07 - 1.975

PROVENTOS :

| | | |
|--|------|-----------|
| Salário - 1º a 15/7/75: | Cr\$ | 1.317,60 |
| 13º salário - 7/12 : | Cr\$ | 1.537,20 |
| Aviso-prévio - 30 dias - | Cr\$ | 2.635,20 |
| X Férias vencidas - 1973/1974 - | Cr\$ | 3.952,80 |
| " " - 1974/1975 - | Cr\$ | 3.952,80 |
| Férias proporcionais - 4/12 - | Cr\$ | 1.327,60 |
| Total bruto a pagar: | Cr\$ | 14.713,20 |
| + 10 % s/ o total da conta de FCTS : | Cr\$ | 900,00 |
| DISPÊNDIO TOTAL: | Cr\$ | 15.613,20 |

Londrina, 23/6/75



ESTADO DO PARANÁ

FUNDAÇÃO-UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA

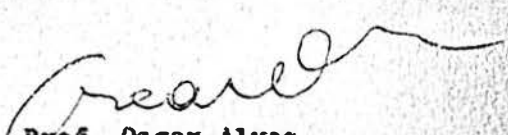
27

PORTARIA N.º 4.241/75 de 18.08.75

O Reitor da Fundação Universidade Estadual de Londrina no uso de suas atribuições legais, de acordo com o item I do art.45 do Estatuto,

R E S O L V U:

- I - Rescindir o contrato de trabalho de TSUTOMU HIGASHI, Auxiliar de Ensino nível 27, em regime de 24 horas semanais, lotado no Departamento de Patologia Aplicada do Centro de Ciências da Saúde, a partir desta data.
- II - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Prof. Oscar Alves
Reitor

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO

RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

☒ OPANTE
☐ NÃO OPANTE

☐ POR PEDIDO DE DISPENSA
☐ POR ACORDO
☒ POR DISPENSA SEM JUS
☐ POR DISPENSA COM JUS

| | | | |
|--|--------------------------------------|---|---|
| EMPRESA
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA | | | |
| ENDEREÇO
Campus Universitário - Caixa Postal 2111 | | | |
| ATIVIDADE
Estabelecimento Ensino Sup. | COC/MF Nº
70540421/0001-83 | MATRÍCULA DO INPS
1413400011/08 | |
| EMPREGADO
TSUTOMU HIGASHI | | Nº DA CTPS
065.012 - 200 | |
| REGISTRO Nº
707 | CARGO
AUXILIAR DE ENSINO | ADMISSÃO
EM 28 / 03 / 1972 | |
| DESLIGAMENTO
EM 13 / 08 / 1978 | AVISO PRÉVIO
EM / / 19 | DECLARAÇÃO DE OPÇÃO
EM 23 / 03 / 1978 | MAIOR REMUNERAÇÃO
CR\$ 2.302,00 |

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

| | | | |
|-------------------------------------|---------------|--------------------------|----------------|
| Indenização: _____ anos | cr\$ _____ | Comissões | cr\$ _____ |
| Aviso Prévio | cr\$ 2.302,00 | Horas Extras | cr\$ _____ |
| 13.º Salário 7/12 | cr\$ 1.978,40 | Gratificação | cr\$ _____ |
| Salário-Família | cr\$ _____ | Adicional Periculosidade | cr\$ _____ |
| Férias Vencidas 28/03/72 a 28/03/78 | cr\$ 8.182,00 | Adicional Insalubridade | cr\$ _____ |
| Férias Proporcionais 6/12 | cr\$ 1.978,40 | Adicional Noturno | cr\$ _____ |
| Prejuízo 14/63 | cr\$ _____ | Ad. Tempo de Serviço | cr\$ 44,72 |
| Prejuízo 20/66 | cr\$ _____ | | |
| Saldo de Salários | cr\$ 1.433,26 | | |
| | | TOTAL BRUTO | cr\$ 11.305,48 |

DESCONTOS

| | | | |
|-------------------------|----------------|----------------------|----------------|
| Previdência INPS | cr\$ 128,08 | | cr\$ _____ |
| Previdência 13º salário | cr\$ 170,70 | | cr\$ _____ |
| Adiantamentos Férias | cr\$ 11.000,00 | | cr\$ _____ |
| Imposto Renda-Fórmula | cr\$ 1.262,70 | | cr\$ _____ |
| | | TOTAL LIQUIDO | cr\$ 10.416,08 |

LANCADO 17 OUT. 1975

Recebi da firma acima a quantia líquida de Cr\$ 10.416,08

(Das mil, quatrocentas e sessenta e oito cruzeiros e oito centavos)

em moeda corrente do país e pelo cheque visado n.º _____ contra o Banco

_____, como pagamento de meus direitos na rescisão contratual.

1.ª DÍMORFIA de AGOSTO de 1978

TSUTOMU HIGASHI
EMPREGADO

EMPRESA - FFL/OSTA

DOCUMENTOS APRESENTADOS

- ☐ FGTS guias 6 últimos recolhimentos, inclusive sobre o mês da rescisão, 10%, quando for o caso, computados juros e correção monetária;
- ☐ Autorização para Movimento da Conta Vinculada (AMV);
- ☐ Pedido de Dispensa (3 vias);
- ☐ Rescisão (em 4 vias);
- ☐ Livro ou Ficha Registro de Empregados - LRE;
- ☐ Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;
- ☐ Procuração

Cheque nº 144770 Responsável (NO CASO DE MENOR)

Dispensa a "HOMOLOGAÇÃO", conforme previsto nos parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 477 da C.L.T., em acordo com o Decreto-Lei nº 779 de 21.03.68

Londrina, 13.08.78